



PROCESSO N.º:	89591/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ:	37.465.556/0001-63
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MONTE VERDE
NÚMERO OS:	4084/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Monte Verde, exercício 2022.

A análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pela Auditora Pública Externa, sra. Maria das Dores Silva Modesto, mediante Ordem de Serviço nº 4084/2023, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal, para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *O Balanço Orçamentário enviado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 63.678.599,99, inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas no montante de R\$ 64.890.934,57, conforme informações do Sistema Aplic. A divergência entre os montantes é de R\$ 1.212.334,58.*

- Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Patronal, no valor de R\$ 44.202,37, relativo ao mês de dezembro e ao décimo terceiro/2022, conforme demonstrado no item 6.4.1.1. deste relatório.* - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 26.058,87 relativo ao mês de dezembro e ao décimo terceiro/2022, conforme demonstrado no item 6.4.1.1. deste relatório.* - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS





4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na Lei Orçamentária no valor de R\$ 167.427,76. O montante dos créditos abertos foi de R\$ 10.611.986,74, enquanto que o percentual autorizado na LOA foi de 30% do valor do orçamento inicial equivalente a R\$ 10.444.558,98. O valor do orçamento inicial foi de R\$ 34.715.196,63. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

5.1) *Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 ficou estabelecido o limite mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida previstas no orçamento a ser destinada para reserva de contingência (caput do art. 28). Entretanto, não houve definição do teto máximo de recursos a serem destinados para reserva de contingência, o que vai de encontro com o inciso VII do artigo 167 da Const. Federal que veda a concessão de créditos ilimitados, - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 21 de Junho de 2023.

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

